



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Santa Luzia
Direção Geral
Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão
Coordenação de Extensão

Ofício N° 8/2020/SLR-CEX/SLR-DEPEX/SLR-DGE/SLR/IFMG

Santa Luzia, 20 de março de 2020.

Concedentes de estágio aos estudantes do IFMG *campus* Santa Luzia

Assunto: Período emergencial - Recomendações sobre os contratos de aprendizagem e estágio

Prezados senhores,

Em conformidade à **Nota Técnica conjunta 05/2020**, emitida pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) no último 18 de março de 2020, a Coordenação da Extensão do IFMG *campus* Santa Luzia vem a público reforçar recomendações sobre os contratos de aprendizagem e estágio, neste período emergencial.

No citado documento, o MPT solicita a **interrupção nas práticas de aprendizagem e de estágio, por período indeterminado, garantindo a remuneração integral da remuneração dos aprendizes**. Além disso o órgão manifesta-se no sentido de que sejam adotadas ações emergenciais para proteção dos adolescentes aprendizes, estagiários e empregados, a saber:

- a. As aulas teóricas de aprendizagem deverão ser interrompidas de imediato, salvo se passíveis de serem mantidas na modalidade a distância, e ainda assim, desde que possuam plataforma aprovada pelo Ministério da Economia e garantida a tecnologia da informação gratuita e adequada ao aprendiz;
- b. Os empregadores, (...) devem interromper de imediato as atividades práticas, garantida a percepção da remuneração integral, por aplicação analógica do art. 60 § 3º da Lei nº 8.213/91, bem como ante o princípio da proteção integral e peculiar condição de pessoas em desenvolvimento;

- c. Em nenhuma hipótese haverá a substituição das atividades teóricas pelas atividades práticas (...);
- d. As entidades concedentes de estágio, públicas ou privadas, devem interromper as atividades presenciais de estágio, substituindo-as por atividades remotas, desde que possível, e garantida ao estagiário a adequada estrutura de tecnologia da informação e de supervisão;
- e. Os empregadores que tenham em seus quadros empregados adolescentes, na faixa etária de 16 a 18 anos, devem promover o afastamento imediato do trabalho, sem prejuízo da remuneração integral, por aplicação analógica do art. 60 § 3º da Lei nº 8.213/91, bem como ante o princípio da proteção integral e peculiar condição de pessoas em desenvolvimento;
- f. Como não foi indicada data para o término da interrupção das atividades ou das medidas de caráter emergencial que objetivam assegurar a saúde de população, entende-se que todos os órgãos, instituições e entidades que ministram aprendizagem profissional ou figurem como entidades concedentes do estágio ou da parte prática da aprendizagem, (...) fiquem atentos às orientações e determinações dos órgãos e autoridades da área da saúde, bem como decretos e outros atos normativos que vierem a ser editados.

Para conhecer o inteiro teor do documento acesse: https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica_adolescentes.pdf

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samantha Cidaley de Oliveira Moreira, Coordenador(a) de Extensão**, em 20/03/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0534631** e o código CRC **A681F4D7**.

Rua Érico Veríssimo, 317 - CEP 33115-390 - Santa Luzia - MG
3136343910 - www.ifmg.edu.br

23716.000376/2020-13

0534631v3